LEI N° 637, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL – E DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – ARRISSMIG DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, EM NOME DO POVO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar protocolo de intenções com convênio com **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - CISAB SUL E DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – ARRISSMIG,** cujos objetos objetivos são os seguintes:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados:

II – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas.

III – a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;

b) a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída aos usuários e de águas residuárias, seja para atender órgãos ou entidades de Municípios consorciados e, havendo disponibilidade, mediante justa remuneração, para atender órgãos ou entidades de Municípios não consorciados ou empresas privadas;

c) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

d) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;

e) apoio à solução dos problemas de gestão ou de prestação de serviços de saneamento básico;

f) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;

g) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;

h) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

i) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;

j) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;

k) apoio à implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;

l) desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;

m) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

n) assessoria jurídica, inclusive representação judicial mediante outorga de procuração específica;

o) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;

IV – planejamento, regulamentação, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.

V – aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

VI – realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

VIII – a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associada, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

IX – Criação de Agência Reguladora, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do caput será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do caput serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º. O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso IV do caput depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 5º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terá o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Omisso o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios remanescentes.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 8º As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

§ 9º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio. é a execução de ações e serviços de saúde voltada exclusivamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo(MG), 14 de setembro de 2015.

JOSÉ DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: *(Dos subscritores)*. Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I- O Município De Aguanil, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.888.108/0001-65 , com sede na Rua Fernando Lavagnini – MG, TEL: (35) 3834 - 1269,CEP 37.273-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II- O Município De Aiuruoca, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18008896/0001-10, com sede na rua Senador Felipe, 1300 – centro – MG, TEL: (35) 3344 - 1515,CEP 37450-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III- O Município De Alagoa, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Pça Manoel Mendes de Carvalho, 164– MG, TEL: (35) 3366- 1448,CEP 37.273-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Albertina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro– MG, TEL: (35)3446-1335,CEP 37.596-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V- O Município De Alpinópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.752/0001-00, com sede na Praça Cônego Vicente Bianchi, nº100, centro– MG, TEL: (35)3523-1300,CEP 37.940-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Arantina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.952.508/0001-92, com sede na rua Juca Pereira, 31 centro – MG, TEL: (32)3292-1217,CEP 37.360-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII- O Município De Araújos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede na Av. 1º de Janeiro 747 - Centro – MG, TEL: (37) 3288 - 1259,CEP 35.603-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII- O Município De Bandeira do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.175.794/0001-90, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo,305- centro – MG, TEL: (35)3742-1300,CEP 37.740-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX- O Município de Boa Esperança, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Julio Maria nº 40 – MG, CEP 37.170-000, TEL: (35) 3851- 0300, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X- O Município De Bocaina de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na rua Cap. João Mariano Dias, 86 – centro – MG, TEL: (32) 3294 -1410,CEP 37.340-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI- O Município De Bom Jardim de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.684.217/0001-23, com sede na av. Dom Silverio, 170 - centro – MG, TEL: (32) 3292- 1530 CEP 37.310-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII- O Município De Cambuí, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.975/0001-85, com sede na praça Coronel Justiniano, 164 - centro – MG, TEL: (35) 3431 - 1099,CEP 37.600-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII- O Município de Cambuquira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.955.386/0001-98, com sede na Avenida Virgilio de Melo Franco nº 555 – MG, CEP 37.420-000, TEL: (35) 3251-1501, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV- O Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro nº 102 – MG, CEP 37.270-000, TEL: (35) 3832 - 5731, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV- O Município de Campo do Meio, pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no CNPJ do MF o nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua Dr. José Mesquita Neto nº 356 - MG, CEP 37.165-000, TEL: (35) 3857 - 1122, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI- O Município De Carmo da Mata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede na praça Presidente Vargas, 190-centro – MG, TEL: (37) 3383 - 1442,CEP 35.547-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII- O Município De Carmo de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede na rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 140 - centro – MG, TEL: (35) 3334 - 1200,CEP 37.472-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII- O Município De Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede na rua Primeiro de Janeiro,90- centro – MG, TEL: (37) 3244 - 1371,CEP 35.510-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX- O Município De Carmópolis de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.983/0001-67, com sede na rua Coração de Jesus, 66- centro – MG, TEL: (37) 3333 - 1377,CEP 35.534-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX- O Município De Carrancas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na rua padre Toledo Tagues, 235-centro – MG, TEL: (35) 3327 - 1107,CEP 37.245-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI- O Município De Claraval, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.894.056/0001-30, com sede na praça Divino Espírito Santo,533-centro– MG, TEL: (34) 3353-5200,CEP 37.997-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII- O Município De Conceição das Pedras, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.908/0001-15, com sede na praça Francisco Rodrigues Santos,22-centro – MG, TEL: (35) 3664 - 1222,CEP 37.527-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII- O Município De Consolação, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.916/0001-61, com sede na rua Ananias Cândido de Almeida,s/nº- centro – MG, TEL: (35) 3656 - 1222,CEP 37.670-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV- O Município de Coqueiral, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas

Gerais nº 62 – MG, CEP 37.235-000, TEL: (35) 3855 - 1166, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV- O Município De Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede na rua Alípio Chiaradia, s/nº - centro – MG, TEL: (35)3432-1240,CEP 37.605-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVI- O Município De Córrego Fundo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.614.862/0001-77, com sede na rua Joaquim Goncalves Fonseca,38-centro – MG, TEL: (37)3332-9144, CEP 35.578-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVII- O Município De Cristina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.250/0001-62, com sede na praça Santo Antônio, 28-centro – MG, TEL: (35) 3281 - 1100,CEP 37.476-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVIII- O Município De Dom Viçoso, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na rua Delfin Moreira,s/nº- centro – MG, TEL: (35)3221-3033,CEP 37.474-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX- O Município De Dores de Campos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.094.821/0001-08, com sede na praça Francisco de Castro, 28-centro – MG, TEL: (32) 3353-1374,CEP 36.213-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX- O Município De Doresópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede na praça Tiradentes,29-centro – MG, TEL: (37) 3355 - 1222,CEP 37.926-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

1995

XXXI- O Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito publico Interno, inscrita na CNPJ do MF nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antonio Pedro Mendes nº 225 – MG, CEP 37.110-000, TEL: (35) 3264-1415, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII- O Município De Espírito Santo do Dourado, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.900/0001-02, com sede na av. Antônio Paulino,47-centro – MG, TEL: (35)3454 -1000,CEP 37.566-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII- O Município de Formiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF o nº 16.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de

Piumhi n ° 121 – MG, CEP 35.570-000, TEL: (37) 3329-1800, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV- o Município de Guapé, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia n° 260 – MG, CEP 37.177-000, TEL: (35) 3856-1250, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV- O Município De Ibituruna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n°. 18.244.418/0001-00, com sede na rua Regina Nicolau,195-centrto – MG, TEL: (35) 3844-1166, CEP 37.223-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVI- O Município De Iguatama, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.306.688/0001-06, com sede na rua Quatro, s/n°- centro – MG, TEL: (37)3353-2289, CEP 38.910-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII- O Município De Ijaci, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.244.400/0001-08, com sede na praça prefeito Elias Antônio Filho, 35-centro – MG, TEL: (35) 3843-1197, CEP 37.205-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII- O Município De Itaguara, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.313.015/0001-75, com sede na praça Gregorio do Couto,187 – MG, TEL: (37) 3384 - 1232, CEP 35.514-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX- O Município De Itanhandu, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.186.718/0001-80, com sede na praça prefeito Amador Guedes, 165-centro – MG, TEL: (35) 3361 - 2000, CEP 37.464-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XL- O Município De Itaúna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.309.724/0001-87, com sede na praça Dr. Augusto Gonçalves, 538-centro – MG, TEL: (37) 3241 – 1212, CEP 35680054, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI- O Município De Jacutinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 17.914.128/0001-63, com sede na praça dos Andradas,s/n° - centro – MG, TEL: (35) 3443 - 1022, CEP 37.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII- O Município De Jeceba, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 20.356.739/0001-48, com sede na praça Dagmar de

Souza Lobo, 01-centro – MG, TEL: (31) 3735 - 1275, CEP 35.498-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII- O Município De Jesuânia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.227/0001-78, com sede na rua José Dias Castro, 81-centro – MG, TEL: (35) 3273-1224,CEP 37.485-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIV- O Município De Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede na rua Joaquim Gomes Pereira, 825-centro – MG, TEL: (37) 3261- 3300, CEP 35.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLV- O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.877.200/0001-20, com sede na Rua Tiradentes nº 165 – MG, CEP 37.480-000, TEL: (35) 3271-4003, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVI- O Município De Luminárias, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.301/0001-26, com sede na rua Cel. F. Diniz, 40-centro – MG, TEL: (35) 3226-1198, CEP 37.240-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVII- O Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegario Maciel nº 25 – MG, CEP 37.750-000, TEL: (35) 3295-1854, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVIII- O Município De Marmelópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.026.021/0001-41, com sede na rua Acelino da Silva, 18 -centro – MG, TEL: (35) 3625-1233, CEP 37.516-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

1995

XLIX- O Município De Moema, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na rua Caetes, 500- centro – MG, TEL: (37) 3525 - 1366, CEP 35.604-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L- O Município De Monte Sião, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 22.646.525/0001-31, com sede na rua Mauricio Zucato, 111-centro – MG, TEL: (35) 3465 - 1310, CEP 37.580-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI- O Município de Nepomuceno, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.350/0001-69, com sede na Praça Padre

Jose nº 180 – MG, CEP 37.250-000, TEL: (35) 3861-3622, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII- O Município De Olimpio Noronha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede na rua Primeiro de Março, 450-centro – MG, TEL: (35) 3274 - 1122,CEP 37.488-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIII- O Município De Ouro Fino, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.671.271/0001-34, com sede na av. Cito Gonçalves, 438 -centro- MG, TEL: (35) 3441- 1078, CEP 37.570-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIV- O Município De Pains, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 20.920.575/0001-30, com sede na praça Tonico Rabelo, 164-centro – MG, TEL: (37) 3323-1285, CEP 35.582-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV- O Município De Paraisópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na praça do Centenário,103 - centro – MG, TEL: (35) 3651 - 1500, CEP 37.660-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI- O Município De Passa Quatro, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.245.806/0001-45, com sede na rua Tenente Viotti, s/nº-centro – MG, TEL: (35) 3371- 2571, CEP 37.460-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII- O Município de Passos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia – MG, CEP 37.900-096, TEL: (35) 3521-6042, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII- O Município de Pimenta, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede na Avenida Juscelino Kubstichek nº 396 – MG, CEP 38.585-000, TEL: (37) 3324-1546, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIX- O Município De Piracema, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede na praça José Ribeiro de Assis, s/nº -centro – MG, TEL: (37)3334-1299, CEP 35.536-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX- O Município de Piumhi, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel n

°332 – MG, CEP 37.925-000, TEL: (37) 3324-1546, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXI- O Município de Poços de Caldas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.629.840/0001-83, com sede na Avenida Francisco Salles n ° 343 – MG, CEP 37.701-013, TEL: (35) 3697-2214, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXII- O Município De Pouso Alto, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.667.212/0001-92, com sede na praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190-centro – MG, TEL: (35)3364-1206, CEP 37.468-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIII- O Município De Pratápolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.241.356/0001-82, com sede na praça Castorino de Souza,100-centro – MG, TEL: (35)3533-1777, CEP 37.970-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIV- O Município De Santa Cruz de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 01.615.371/0001-40, com sede na rua Sete de Setembro, 380-centro – MG, TEL: (32)3371-6126, CEP 36.328-000 FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXV- O Município de São João Batista Da Gloria, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.241.778/0001-58, com sede na Praça Belo Horizonte n° 22 – MG, CEP 37.920-000, TEL: (35) 3524-0900, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVI- O Município De São João da Mata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 17.935.206/0001-06, com sede na rua Maria José de Paiva, 546 - centro – MG, TEL: (35)3455-1122, CEP 37.568-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVII- O Município De São João Del Rei, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 17.749.896/0001-09, com sede na rua Ministro Gabriel Passos, 110-centro – MG, TEL: (32) 3372-3082,CEP 36.307-330, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVIII- O Município De são José da Varginha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.313.882/0001-00, com sede na praça São Jorge, s/n°-centro – MG, TEL: (37)3275-1102, CEP 35.694-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIX- O Município de São Lourenço, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.188.219/0001-21, com sede na Praça

Duque de Caxias n°61 – MG, CEP 37.470-000, TEL: (35) 3339-2700, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXX- O Município De São Sebastião da Bela Vista, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 17.935.370/0001-13, com sede na rua Cel. José Cleto Duarte, 86-centro – MG, TEL: (35)3453-1212, CEP 37.567-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXI- O Município De São Sebastião do Rio Verde, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 17.906.314/0001-50, com sede na rua Alberto de Oliveira Marques, 775-centor – MG, TEL: (35)3364-1144,CEP 37.467-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXII- O Município De Senador José Bento, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.675.926/0001-42, com sede na praça Daniel de Carvalho,150-centro – MG, TEL: (35)3426-1245,CEP 37.558-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIII- O Município De Seritinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.008.854/0001-80, com sede na rua Nicola Bianco, 55-centro – MG, TEL: (35)3324-1074,CEP 37.454-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIV- O Município De Serranos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.008.912/0001-75, com sede na rua Alvarenga Peixoto,237-centro – MG, TEL: (35)3322-1150, CEP 37.452-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXV- O Município De Silvianópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.675.942/0001-35, com sede na av. Dr. José Magalhães Carneiro, 33-centro – MG, TEL: (35)3451-1200, CEP 37.560-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVI- O Município De Soledade de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.188.235/0001-14, com sede na rua Manoel Guimarães, 530 - centro – MG, TEL: (35)3333-1125, CEP 37.478-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVII- O Município de Três Pontas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.245.167/0001-88, com sede na Praça John Kennedy n° 82 – MG, CEP 37.190-000, TEL: (35) 3265-4228, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVIII- O Município De Turvolândia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 18.712.141/0001-00, com sede na

praça Don Otávio, 240-centro – MG, TEL: (35)3242-1161,CEP 37.496-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIX- O Município De Virgínia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na rua Raul da Costa Pinto, 444- centro – MG, TEL: (35)3373-1100,CEP 37.465-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente protocolo de Intenções até o dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL DE MINAS GERAIS.**

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que apôs as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Boa Esperança. Além dessas três vias o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 9º A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Boa Esperança, ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base na original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 5 (cinco) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Boa Esperança Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados:

II – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas.

III – a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados, dentre eles:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;

b) a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída aos usuários e de águas residuárias, seja para atender órgãos ou entidades de Municípios consorciados e, havendo disponibilidade, mediante justa remuneração, para atender órgãos ou entidades de Municípios não consorciados ou empresas privadas;

c) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

d) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;

e) apoio à solução dos problemas de gestão ou de prestação de serviços de saneamento básico;

f) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico ;

g) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;

h) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

i) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;

j) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;

k) apoio à implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;

l) desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;

m) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

n) assessoria jurídica, inclusive representação judicial mediante outorga de procuração específica;

o) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;

IV – planejamento, regulamentação, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.

V – aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

VI – realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

VII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

VIII – a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associada, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

IX – Criação de Agência Reguladora, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do **caput** será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do **caput** serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º. O exercício de planejamento, regulação, ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso IV do **caput** depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 5º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do **caput,** inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terá o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Omisso o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios remanescentes.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 8º As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

§ 9º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Superintendência;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no **caput** desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA NONA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à Assembleia, mediante autorização escrita do Prefeito, representante especialmente designado, que terá direito a voz e a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos).* Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum superior à metade mais um dos presentes, terá poder de desempate.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Dos quóra).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Seção II
Das competências

Subseção I
Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente, bem como destituí-lo;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c) a realização de operações de crédito;

d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;

e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

f) os planos e regulamentos;

g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II
Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. *(Da eleição).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes designados na forma do § 2º da cláusula nona.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 3/5 dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva).* Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre os ocupantes de cargos de direção dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados, ou servidor ativo ou inativo de serviço de

saneamento básico municipal consorciado, ou ainda, servidores públicos ativos ou inativos pertencentes ao quadro da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou de órgão ou entidade conveniada com o Consórcio. O diretor administrativo financeiro e o diretor técnico operacional deverão ser de municípios distintos.

§ 2º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 4º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA *(Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva).* Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 20% (vinte por cento) dos entes consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso se obtenha a metade mais um dos votos dos consorciados.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada, em face de membro da Diretoria Executiva, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção III
Das atas

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, da ata constará de forma expressa a motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados presentes com direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA *(Da transparência).* Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Do número de membros).* A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º. Os estatutos disporão a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da competência).* Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Ratificar as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

1995

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintende ou ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro responderá interinamente pela presidência.

§ 3º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 4º. Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Diretor Administrativo Financeiro não puder substituir interinamente o Presidente, exercerá

interinamente a Presidência o Diretor Técnico Operacional; impedido também este, o Superintendente responderá pelo expediente da Presidência.

§ 5º. Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Administrativo e Financeiro, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 6º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO VI
DOS DIRETORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. *(Da competência).* Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor Técnico Operacional constante do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Ao servidor investido em uma das funções gratificadas criadas pelo **caput** é assegurada a percepção, como gratificação, do VALOR BASE constante do Anexo I.

§ 2º. O valor da gratificação mencionada no § 1º somente será percebido enquanto o servidor estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 3º. As atribuições que integram as funções gratificadas criadas pelo **caput**, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelos estatutos.

CAPÍTULO VII
DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Superintendente.

§ 1º. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Superintendente.

§ 2º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob-regime de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos em lei.

§ 3º. O Superintendente será nomeado pelo Presidente e, mediante prévia autorização da Diretoria, também pelo Presidente poderá ser livremente exonerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. *(Da competência).* Compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

IV – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
c) emitir as notas de empenho de despesa;
d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;
f) realizar pagamentos e dar quitações;
g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas, pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos;

d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;

e) o seguro dos bens patrimoniais;

f) a programação e controle do uso de veículos;

g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;

h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;

b) manter os registros e os assentos funcionais;

c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;

d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de freqüência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;

e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;

f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;

g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluída a dos serviços locais;

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, com exceção das previstas nos incisos de I a III do **caput** da Cláusula Vigésima terceira.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ser mantida desde a data de sua vigência até um ano após o término da delegação.

CAPITULO VIII
DA AGÊNCIA REGULADORA

Seção I
Disposições gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. *(Da fundamentação).* É possível ao titular dos serviços públicos de saneamento básico delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento a um ente estatal, porém, em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal. Em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa de delegação do exercício de competências para o Estado. Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007). Assim, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções propõem a criação da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Sul de Minas Gerais - ARISSMIG na forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

I - A ARISSMIG, será constituída através de CNPJ filial do CISAB SUL.

§ 1º. A Agência Reguladora é o órgão regulador executivo do consórcio público Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISABSUL.

§ 2º. Os estatutos disciplinarão a composição, competências e funcionamento da Agência de Regulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Da Finalidade e das competências).* A Agência Reguladora tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal n º 1.445/2007.

§ 1º. Os objetivos específicos da Agência Reguladora são:

I - Exercer atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, as questões tarifárias, e os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:

a) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

b) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

c) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2°, § 1°, inc. III, da Lei federal n° 11.107/2005)

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§ 2°. Os objetivos mencionados no inciso V do parágrafo anterior serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§ 3°. É condição de validade para o contrato mencionado no § 1° desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante exação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora.

§ 4°. Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos neste Protocolo de Intenções, a Agência Reguladora poderá:

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços.

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da Agência Reguladora, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.

§ 5°. A Agência Reguladora poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem com, contratar estagiários para atuarem em todas as áreas da Agência Reguladora.

§ 6°. A Agência Reguladora será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão estar em consonância ao Contrato de Consórcio Público.

I - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da Agência Reguladora.

§7°. O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da Agência Reguladora serão definidos em seus estatutos, em anexo próprio, sempre com base no estabelecido em lei específica, editada no Município sede da Agência Reguladora.

Seção II
Da estrutura

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Dos órgãos).* - A Agência Reguladora será composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Ouvidoria;

IV - Conselhos de Regulação e Controle Social.

§1°. Os estatutos da Agência Reguladora definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§2°. Os estatutos da Agência Reguladora poderão criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções.

Subseção I
Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Da composição).* A Diretoria Executiva da ARISSMIG é composta por 03(três) diretorias:

- Diretoria Geral;
- Diretoria Técnico-Operacional;
- Diretoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Dos mandatos).* Os membros da Diretoria Executiva da ARISSMIG serão nomeados para mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da indicação do Presidente do Consórcio pela Assembleia Geral, por maioria simples.

1995

§ 1°. Os membros da Diretoria Executiva da ARISSMIG deverão ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção/chefia em serviços municipais de saneamento ou em cargo relacionado à área de atuação da Diretoria, junto a entidades que integrem direta ou indiretamente o Consórcio Público.

§ 2°. Caso um servidor ou empregado público efetivo da ARISSMIG, ou de município consorciado, seja empossado em cargo diretivo da Agência, ele será automática e temporariamente afastado de suas funções originais, passando a exercer as funções de Diretor durante o respectivo do mandato.

§ 3°. Os Diretores serão remunerados conforme disposto no ESTATUTO da agência, sendo permitido ao empregado da ARISSMIG investido na função de

Diretor optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo, opção esta que não será estendida aos empregados ou servidores de outras instituições, que uma vez investidos automaticamente deixarão de perceber remuneração pelo ente de origem.

§ 4°. Na hipótese de vacância no curso do mandato, será nomeado sucessor da respectiva Diretoria, na forma apresentada no caput deste artigo, que exercerá as funções pelo restante da duração do mandato original.

§ 5°. A exoneração de membro da Diretoria Executiva da ARISSMIG, só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 6° Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da ARISSMIG, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 7°. Para os fins do disposto no § 6°, desta cláusula, cabe ao Diretor Geral da ARISSMIG instaurar o processo administrativo disciplinar que será conduzido por comissão especial designada para este fim, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 8°. O julgamento final do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da ARISSMIG será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos municípios regulados para que seja determinada a perda da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Das competências).* Compete à Diretoria Executiva da ARISSMIG:

I- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARISSMIG;

II- Exercer a administração da ARISSMIG

III- Analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados;

IV- Deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, dos municípios consorciados;

V- Acompanhar o cumprimento e a plena execução dos Planos de Saneamento Básico dos municípios consorciados, por parte dos prestadores de serviços públicos de saneamento;

VI- Elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARISSMIG e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e o âmbito decisório das Diretorias, órgãos vinculados e das equipes Técnicas e Administrativas;

VII- Elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARISSMIG e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

VIII- Encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARISSMIG aos órgãos competentes;

IX- Autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissionais relacionadas às atividades e competências da ARISSMIG;

X- Decidir sobre planejamento estratégico da ARISSMIG e políticas administrativas internas e de recursos humanos, dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica e propor plano de carreira, de cargos e vencimentos;

XI- Encaminhar à Assembleia Geral indicação de Coordenadores, bem como proposta de gratificação.

XII- Exercer, em última instância administrativa, julgamento sobre as penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARISSMIG;

XIII- Conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das diretorias eu compõem a Diretoria Executiva da ARISSMIG;

XIV- Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XV- Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos de natureza administrativa, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARISSMIG.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da Agencia Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Diretoria Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. *(Da Diretoria Geral).* A diretoria geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARISSMIG.

§ 1º. A diretoria geral será dirigida pelo diretor geral da ARISSMIG, a quem compete:

I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II- Presidir a diretoria executiva da ARISSMIG

III- Movimentar as contas bancárias da ARISSMIG em conjunto com o presidente do consórcio ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

IV- Autorizar a abertura de concurso público para provimento de cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela ARISSMIG;

§ 2°. São vinculadas, à diretoria geral da ARISSMIG, a diretoria Técnico-Operacional, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

§ 3°. Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo Diretor Técnico-Operacional mediante despacho do Presidente da ARISSMIG, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

§ 4°. Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

Diretoria Técnico-Operacional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. *(Da Diretoria Técnico-Operacional).* A Diretoria Técnico-Operacional da ARISSMIG, é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização operacionais dos serviços de saneamento básico.

§1°. A Diretoria Técnico-Operacional da ARISSMIG será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnico-Operacional;

II- Coordenar as atividades de regulação e fiscalização operacionais dos serviços de saneamento básico;

III- Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;

IV- Exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;

V- Serão vinculadas à Diretoria Técnico-Operacional a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, a serem criadas pelo Estatuto da ARISSMIG, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

§ 2°. Serão atribuições da Coordenadoria de Regulação, após sua criação:

I- Propor ao diretor técnico-operacional medidas normativas operacionais para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados;

II- Propor normas e procedimentos para padronização dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III- Assessorar a diretoria executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV- Realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARISSMIG

V- Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnico-Operacional;

§3°. Serão atribuições da Coordenadoria de Fiscalização, após sua criação:

I- Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARISSSMIG;

II- Criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. *(Da Diretoria Administrativa e Financeira).* A Diretoria Administrativa e Financeira da ARISSMIG é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis da agência reguladora.

§1°. A Diretoria Administrativa e Financeira da ARISSMIG será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I- Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II- Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARISSMIG;

III- Coordenar as atividades de regulação, fiscalização econômico financeira e contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;

IV- Coordenar a arrecadação das taxas e outros preços públicos de competência da ARISSMIG;

V- Elaborar e encaminhar à diretoria executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VI- Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARISSMIG;

VII- Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

VIII- Serão vinculadas à Diretoria Administrativa e Financeira a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, a serem criadas pelo Estatuto da ARISSMIG, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

§2°. Serão atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória, após sua criação:

I- Fiscalizar, como poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;

II- Criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviços de saneamento básico;

III- Coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela diretoria executiva e pela presidência.

IV- Coordenar a regulação econômico-financeira dos entes regulados através de captação e analise dos indicadores de gestão.

§3º. Serão atribuições da Secretaria Geral, após sua criação:

I- Proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARISSMIG;

II- Autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da ARISSMIG;

III- Realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARISSMIG;

IV- Executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARISSMIG;

V- Organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;

VI- Expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção II
Da Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. *(Da Procuradoria Jurídica).* A Procuradoria Jurídica da ARISSMIG é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARISSMIG em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

§1º. Compete à Procuradoria Jurídica da ARISSMIG, dentre outros:

I- Representar e defender os interesses da ARISSMIG em processos judiciais e administrativos;

II- Assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da diretoria executiva e os conselhos de regulação e controle social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III- Revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV- Emitir pareceres em procedimentos licitatórios;

Subseção III
Da Ouvidoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. *(Da Ouvidoria).* A ouvidoria da ARISSMIG é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARISSMIG com os usuários, com os prestadores de serviços de saneamento básico e com a comunidade.

§1°. Compete à Ouvidoria da ARISSMIG:

I- Atuar junto aos usuários e aos prestadores de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II- Registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços de regulados pela ARISSMIG;

III- Encaminhar as reclamações aos prestadores de serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV- Atuar como canal de comunicação entre a ARISSMIG, a comunidade e a mídia.

Subseção IV
Dos Conselhos de Regulação e Controle Social

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Organização dos Conselhos).* Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos facultativos, de índole consultiva, que poderão ser criados em cada um dos Municípios consorciados.

§ 1°. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por no máximo 8 (oito) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes do prestador de serviços públicos de saneamento básico;

II – 2 (dois) representantes de órgãos governamentais;

III – 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;

IV – 1 (um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA.

§2° – A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório.

§3° – A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. *(Competência dos Conselhos).* Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social, quando criados:

I – Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1°. As competências definidas para o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, nos Municípios em que o mesmo não for criado, serão exercidas, no que couber, diretamente pela população local, através de audiências públicas organizadas pela Agência Reguladora no Município consorciado, com periodicidade a ser definida no Estatuto da ARISSMIG.

§ 2°. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3°. Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

§ 4°. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município que o criou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. *(Das Reuniões).* Onde criado, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Agência Reguladora.

§ 1°. As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

§ 2°. Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3°. O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4°. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5°. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em regimento interno.

§ 6°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 7°. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 8°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

Seção III
Do regulamento de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos servidores públicos da ARISSMIG serão arroladas em anexo próprio de seu Estatuto, observado o procedimento legal previsto no §7° da cláusula vigésima oitava deste Protocolo, aprovado pela Assembleia Geral, acompanhando, sempre que possível, as disposições aplicáveis aos demais agentes do Consórcio Público.

§1°. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva da ARISSMIG, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à ARISSMIG, a pedido do servidor público, adotando-se proporcionalidade no cálculo da remuneração em caso de aumento ou redução de jornada.

§2°. O quadro de pessoal da ARISSMIG poderá ser alterado conforme deliberações da Assembleia Geral do Consórcio que alterem seu Estatuto, sempre na forma legal.

I- É permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequação de piso profissional.

§3°. Os cargos da Agência Reguladora serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de Direção e outros que, por sua natureza, venham a ser definidos no Estatuto como cargos em comissão, observada a necessidade de edição de lei específica.

Seção IV
Do patrimônio e dos recursos financeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. O patrimônio da ARISSMIG constituir-se-á de:

I- Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II- Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;

§1º. Constituem recursos financeiros da ARISSMIG:

I- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades e órgãos públicos;

II- As sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço pelo poder de polícia delegado à ARISSMIG;

III- A renda do patrimônio;

IV- O saldo do exercício financeiro;

V- As doações e legados;

VI- O produto da alienação de bens;

VII- O produto de operações de crédito;

VIII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

IX- A prestação de serviços através de contrato firmado entre a ARISSMIG e a Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.

X- A prestação de serviços de regulação e fiscalização firmados através de contrato entre a ARISSMIG e a Administração Direta ou Indireta dos municípios identificados no protocolo de intenções que ainda não aderiram ao consórcio.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou de servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. *(Do regulamento de pessoal).* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que mantida a remuneração proporcional à fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 51 (cinquenta e um) empregos públicos regulamentados e descriminados posteriormente.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos será definida juntamente com a sua regulamentação, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequá-la ao piso profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. *(Da admissão).* Os cargos do Consórcio serão providos mediante nomeação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Superintendente do Consórcio, que é cargo público em comissão, de livre provimento e exoneração, e as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional, também de provimento em comissão dentre efetivos do Consórcio ou de ente consorciado, da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou ente público conveniado ao Consórcio.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que sucederem a publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. *(Da dispensa).* A dispensa de servidores públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA . *(Da proibição de cessão).* Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que será previsto no regulamento de pessoal.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de cargo público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I – edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manterá na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II – a seleção mediante prova ou avaliação de **curriculum vitæ**, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – no caso de avaliação de currículos, deverão os **currículos** ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manterá na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar.

IV – o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de **curriculum vitæ** implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

V – a seleção por meio de avaliação de **curriculum vitæ** somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver

renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do cargo público.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter sua íntegra.

§ 4º. O descumprimento do previsto no § 2º e 3º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. (*Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. *(Da responsabilidade).* Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA *(Da publicidade).* Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. *(Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social).* Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever pagamento pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA *(Dos convênios).* Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007.

TÍTULO VI
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA *(Do recesso).* A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA. *(Dos efeitos).* A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA *(Da extinção)* A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no **caput**.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e atender aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos dois entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 5 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, cinco dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes e atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal ou do responsável pelo serviço de saneamento local, em substituição ao Prefeito mediante autorização escrita;

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do quinto Município, o Presidente da Assembleia declarará: *"havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o* ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL;*** *declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público"*, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos ou pelo responsável por serviço municipal de saneamento local, devidamente autorizado, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, sendo que cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou por responsável por serviço de saneamento local devidamente autorizado, participará com voz e voto das deliberações posteriores; caso contrário, não concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado não consorciado.

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: *"nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o* ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL;*** *constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos Municípios consorciados)"*.

§ 4º. Caso conste da Ordem do Dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de pelo menos três Municípios consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

1995

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA. *(Da primeira Diretoria Executiva).* Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia, prorrogando-se **pro tempore** até a Assembleia Geral a se realizar no dia, ou data anterior, nos termos de convocação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA. *(Da Assembleia estatuinte).* No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula Quinquagésima-Terceira, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Na nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: *(Da correção).* A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir anualmente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Município De Aguanil _____

O Município De Aiuruoca _____

O Município De Alagoa _____

O Município De Albertina _____

O Município De Alpinópolis _____

O Município De Arantina _____

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

O Município De Araújos _____

O Município De Bandeira do Sul _____

O Município de Boa Esperança _____

O Município De Bocaina de Minas _____

O Município De Bom Jardim de Minas _____

O Município De Cambuí _____

O Município de Cambuquira _____

O Município de Campo Belo _____

O Município de Campo do Meio _____

O Município De Carmo da Mata _____

O Município De Carmo de Minas _____

O Município De Carmo do Cajuru _____

O Município De Carmópolis de Minas _____

O Município De Carrancas _____

O Município De Claraval _____

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

O Município De Conceição das Pedras _____

O Município De Consolação _____

O Município de Coqueiral _____

O Município De Córrego do Bom Jesus _____

O Município De Córrego Fundo _____

O Município De Cristina _____

O Município De Dom Viçoso _____

O Município De Dores de Campos _____

O Município De Doresópolis _____

O Município de Elói Mendes _____

O Município De Espírito Santo do Dourado _____

O Município de Formiga _____

O Município de Guapé _____

O Município De Ibituruna _____

O Município De Iguatama _____

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

O Município De Ijaci _____

O Município De Itaguara _____

O Município De Itanhandu _____

O Município De Itaúna _____

O Município De Jacutinga _____

O Município De Jeceba _____

O Município De Jesuânia _____

O Município De Lagoa da Prata _____

O Município de Lambari _____

O Município De Luminárias _____

O Município de Machado _____

O Município De Marmelópolis _____

O Município De Moema _____

O Município De Monte Sião _____

O Município de Nepomuceno _____

O Município De Olimpio Noronha _____

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

O Município De Ouro Fino _____

O Município De Pains _____

O Município De Paraisópolis _____

O Município De Passa Quatro _____

O Município de Passos _____

O Município de Pimenta _____

O Município De Piracema _____

O Município de Piumhi _____

O Município de Poços de Caldas _____

O Município De Pouso Alto _____

O Município De Pratápolis _____

O Município De Santa Cruz de Minas _____

O Município de São João Batista Da Gloria _____

O Município De São João da Mata _____

O Município De São João Del Rei _____

O Município De são José da Varginha _____

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG
CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

O Município de São Lourenço _____

O Município De São Sebastião da Bela Vista _____

O Município De São Sebastião do Rio Verde _____

O Município De Senador José Bento _____

O Município De Seritinga _____

O Município De Serranos _____

O Município De Silvianópolis _____

O Município De Soledade de Minas _____

O Município de Três Pontas _____

O Município De Turvolândia _____

O Município De Virgínia _____

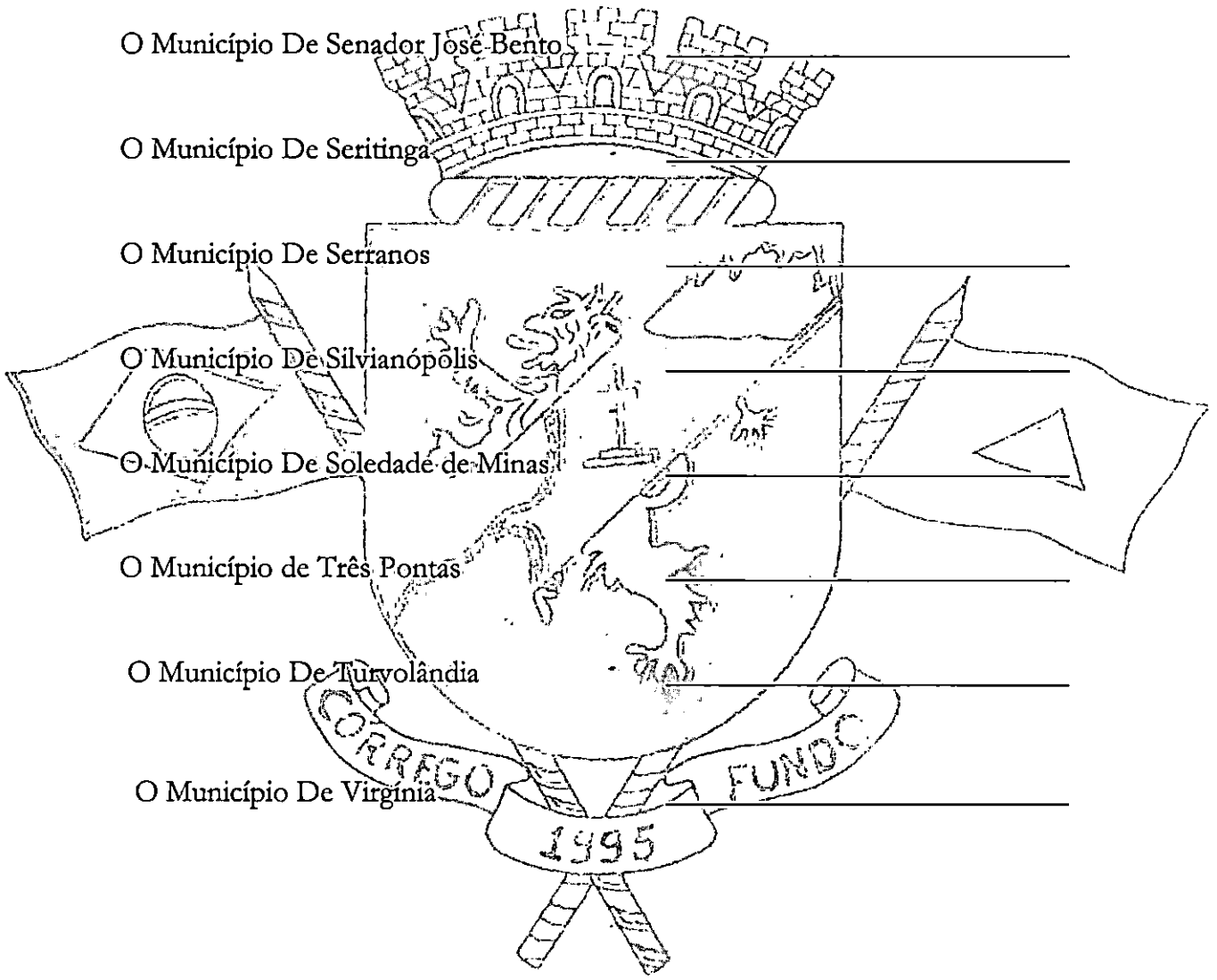

ANEXO I

	Emprego	Qtde.	Salário	Requisitos de provimento	Provimento
01	Superintendente	01	5.000,00	Com Experiência comprovada em serviços de saneamento, preferencialmente detentor de nível superior, com formação de engenheiro, administrador, advogado, contador, economista.	Em Comissão

	Função Gratificada	Qtde.	VALOR BASE	REQUISITOS DE DESIGNAÇÃO	Instrumento de designação
01	Diretor Administrativo e Financeiro	01	1.500,00	Administrador, advogado, contador, economista, técnico em contabilidade ou técnico em administração, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Portaria do Presidente
02	Diretor Técnico Operacional	01	1.500,00	Engenheiro, com experiência comprovada em saneamento, preferencialmente engenheiro sanitarista ou Ambiental, com especialização em engenharia sanitária Ambiental ou de Saúde Pública.	Portaria do Presidente